

LEI Nº 279, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1955.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, a cada um dos funcionários e extranumerários, efetivos ou inativos, assim como os pensionistas, a quantia de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), e a cada um dos trabalhadores que contarem mais de 3 (três) meses de serviço à Prefeitura, a quantia de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), a título de Abono de Natal.~~

~~**Art. 2º** — O Sr. Prefeito abrirá o crédito necessário ao pagamento da despesa constate do artigo anterior, que correrá por conta do provável excesso de arrecadação do presente exercício.~~

~~**Art. 3º** — O pagamento determinado no artigo primeiro deverá ser feito até o dia 31 de dezembro do corrente ano, e, não o sendo, será escriturado em Restos a Pagar do vigente exercício.~~

~~**Art. 4º** — Revogam-se as disposições em contrário.~~

Alegre, 24 de dezembro de 1955.

ARY FIOREZI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.